



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Corregedoria Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 492/2002

Institui a Coordenação de Fiscalização de Propaganda Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX, XLIV e LI do art. 19 de seu Regimento Interno e, em conformidade com o disposto nos artigos 30, XVII e 245, § 3º, ambos do Código Eleitoral; artigo 42, § 4º, da Lei nº 9.504/97, de 30 de setembro de 1997, e arts. 62 e 63 da Resolução TSE nº 20.988/02,

Considerando, ainda, que a fiscalização da propaganda eleitoral e o denominado poder de polícia a ela inerente deverão ser exercidos, com rigor, em casos de flagrante violação à legislação eleitoral, de forma uniforme e descentralizada, em todo o território do Estado de Mato Grosso;

Considerando, também, a existência, neste Estado, de municípios com mais de uma Zona Eleitoral, sendo, portanto, necessário designar um dos Juizes Eleitorais para o exercício da supracitada função;

Considerando, mais, que essa função fiscalizadora, que ocorrerá de forma descentralizada no âmbito de cada um dos municípios deste Estado, deverá ser coordenada para que sejam atingidos os efeitos pretendidos com a presente;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenação de Fiscalização de Propaganda Eleitoral, para o pleito de 2002, sob a Presidência do Corregedor Regional Eleitoral, assessorado por dois juizes a serem designados pelo Tribunal, para, organizar, no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Corregedoria Regional Eleitoral

Estado, e exercer, nesta capital, o poder geral de polícia em relação a propaganda eleitoral, bem como dispor sobre a localização de comícios e distribuição de outdoors.

Parágrafo único. A Coordenação de Fiscalização de Propaganda Eleitoral de que trata o caput deste artigo deverá adotar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, inclusive suspensão liminar de eventual ato abusivo que estiver sendo praticado, mas não poderá, de ofício, instaurar procedimento para punir irregularidades na propaganda, devendo encaminhar notícia aos Procuradores Eleitorais Auxiliares que oficiam junto a este Tribunal, a fim de que, se entenderem cabível, ofereçam a representação de que cuida o artigo 96 da Lei 9.504/97.

Art. 2º O poder de polícia eleitoral sobre a propaganda será exercido exclusivamente pelos juizes eleitorais, sem prejuízo do direito de representação a ser exercido pelo Ministério Público e pelos demais legitimados (artigo 62 da Resolução TSE 20.988, de 21.02.02)

Art. 3º Aos juizes eleitorais de que trata esta resolução, compete notificar o responsável e/ou beneficiário pela realização de propaganda que infrinja os artigos 36 e 37 da Lei 9.504/97 e 2º e 12 da Resolução nº. 20.988. de 21.02.02, do E. Tribunal Superior Eleitoral, para fazê-lo cessar ou retirar a propaganda no prazo de 24 horas, noticiando ao Ministério Público, que atue ao respectivo Juízo Eleitoral, eventual subsistência de prática ilegal.

Art. 4º Na capital o poderes instituídos por esta resolução serão exercidos pelos juizes que compõe a Coordenação de Fiscalização de que trata o artigo 1º e nos municípios compreendidos por uma única Zona Eleitoral, sem prejuízo da competência dos Juizes Auxiliares do Tribunal, caberá ao Juiz titular da respectiva Zona, bem como, aos Juizes da 44ª Zona Eleitoral – Várzea Grande; 46ª Zona Eleitoral – Rondonópolis; 47ª Zona Eleitoral – Barra do Garças e 52ª Zona Eleitoral - Cáceres, além das indicadas no artigo supra, as seguintes atribuições,:

I – receber das empresas de publicidade, até o dia 25 de junho, a relação dos locais, nos municípios, destinados à propaganda eleitoral mediante outdoors;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Corregedoria Regional Eleitoral

II – promover até o dia 10 de julho, com base na relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos, a realização de sorteio a que alude o artigo 42, caput, da Lei nº. 9.504/97, mediante sistema informatizado desenvolvido pelo e. TSE (art. 15, §§ 5º e 6º da Res. nº 20.988/02/TSE).

III – adotar as providências, bem como julgar as reclamações sobre localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos e às coligações (art. 10, § 3º, da Res. nº 20.988/02/TSE); localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos e às coligações (art. 245, §3º do Código Eleitoral);

Art. 5º As reclamações e representações que versem sobre descumprimento da Lei nº. 9.504/97, podem ser propostas pelo Ministério Público, por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se aos Juízes Auxiliares da Propaganda deste Regional.

Art. 6º Fica ressalvada a competência da Corregedoria Regional Eleitoral para a apuração do uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou partido político (art. 22, caput, da LC nº 64/90).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,
em Cuiabá, aos 12 dias do mês de junho do ano dois mil e dois.


DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Corregedoria Regional Eleitoral

DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Vice-Presidente e Corregedor Regional

DR. CESAR AUGUSTO BEARSI
Juiz Membro

DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Juiz Membro

DR. JURACY PERSIANI
Juiz Membro

DR. SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
Juiz Membro

DR. HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA
Juiz Membro

DR. MOACIR MENDES SOUSA
Procurador Regional Eleitoral

QUADRO RESUMO DE PROVIDÊNCIAS PARA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL – CRE/MT

